

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 082

São Paulo

sábado, 3 de maio de 1986

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 25.098, DE 2 DE MAIO DE 1986

Reorganiza o Departamento de Auditoria do Estado (AUDI), da Secretaria da Fazenda, e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Fazenda,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

Artigo 1.º — O Departamento de Auditoria do Estado (AUDI), criado pelo Decreto n.º 51.152, de 23 de dezembro de 1968, integra a estrutura básica da Secretaria da Fazenda, subordinando-se diretamente ao Titular da Pasta.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 2.º — O Departamento de Auditoria do Estado tem a seguinte estrutura:

- I — Diretoria (AUDI), com Assistência Técnica;
- II — 1.º Grupo de Auditoria (AUDI-1);
- III — 2.º Grupo de Auditoria (AUDI-2);
- IV — 3.º Grupo de Auditoria (AUDI-3);
- V — 4.º Grupo de Auditoria (AUDI-4);
- VI — Seção de Expediente (AUDI-SE);
- VII — Seção de Apoio Administrativo (AUDI-SA).

Parágrafo único — Os Grupos de Auditoria são unidades com nível de Divisão Técnica.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 3.º — O Departamento de Auditoria do Estado tem, no âmbito do Poder Executivo, por meio de seus Grupos de Auditoria, as seguintes atribuições:

- I — examinar os programas e as atividades desenvolvidas pela Administração Centralizada e Descentralizada do Estado, verificando se a sua execução é eficiente e econômica e se atende às normas estabelecidas;
- II — examinar as despesas, verificando a compatibilidade de sua destinação com as necessidades de programas ou atividades devidamente autorizadas e se a sua realização atende às normas legais e regulamentares;
- III — examinar a receita, verificando se corresponde ao que efetivamente deveria ser arrecadado e se está convenientemente contabilizada;
- IV — examinar as disponibilidades de recursos, verificando se a sua existência corresponde ao registrado;
- V — examinar os bens patrimoniais, verificando se estão sendo adequadamente protegidos e utilizados e se a sua existência corresponde ao registrado;
- VI — examinar e analisar os controles, registros, demonstrações, apurações e relatórios contábeis e extracontábeis, verificando se evidenciam de forma inequívoca as atividades e os resultados dos programas desenvolvidos;

VII — examinar e analisar os sistemas e métodos, os resultados relativos à gestão econômico-financeira e à administração de pessoal, material, patrimonial e de serviços;

VIII — elaborar normas de procedimentos relativas aos trabalhos de auditoria;

IX — desenvolver metodologias e técnicas aplicáveis na execução dos serviços;

X — manter sistema de informações necessárias ao adequado desenvolvimento dos trabalhos de auditoria.

Artigo 4.º — O Departamento de Auditoria do Estado exercerá as atribuições previstas no artigo anterior em relação a:

- I — Secretarias de Estado, Fundos Especiais e Autonomias Orçamentárias;
- II — Autarquias;
- III — Universidades Estaduais;
- IV — Sociedades de Economia Mista;
- V — Fundações constituídas em virtude de lei estadual e de cujos recursos participe o Estado;
- VI — Empresas em cujo capital o Estado tenha participação acionária exclusiva e/ou majoritária, pela sua administração centralizada ou descentralizada.

§ 1.º — O Departamento de Auditoria do Estado poderá, ainda, quando autorizado pelo Secretário da Fazenda, realizar auditorias em entidades subvencionadas pelo Estado.

§ 2.º — Em relação às entidades de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo deverão ser observadas as normas do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969.

Artigo 5.º — A Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:

- I — assistir o Diretor do Departamento no desempenho de suas funções;
- II — emitir pareceres, realizar estudos e desenvolver outras atividades que se caracterizem como de apoio técnico à execução, controle e avaliação das atividades do Departamento;
- III — organizar e manter atualizado o acervo técnico do Departamento.

Artigo 6.º — A Seção de Expediente tem as seguintes atribuições:

- I — receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;

II — preparar o expediente do Departamento de Auditoria do Estado, desempenhando, entre outras, as seguintes atividades:

- a) executar e conferir serviços de datilografia;
- b) providenciar cópias de textos;
- c) providenciar a requisição de papéis e processos;
- d) manter arquivo das cópias dos textos datilografados;
- III — informar sobre a localização de papéis, processos e expedientes.

Artigo 7.º — A Seção de Apoio Administrativo tem as seguintes atribuições:

- I — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no parágrafo único do artigo 18 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;
- II — em relação à administração de material e patrimônio:
 - a) manter controle das requisições de material;
 - b) elaborar, periodicamente, relação de materiais considerados excedentes ou em desuso;
 - c) verificar, periodicamente, o estado dos bens patrimoniais;
 - d) promover medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais;
- III — em relação ao adiantamento:
 - a) programar as despesas;
 - b) atender às requisições de recursos financeiros;
 - c) examinar os documentos comprobatórios da despesa e providenciar os respectivos pagamentos;
 - d) emitir cheques para a realização de pagamento de despesa;
 - e) manter registros necessários à demonstração das disponibilidades e dos recursos financeiros utilizados;
 - f) preparar as prestações de contas dos pagamentos efetuados;
- IV — executar os serviços de reprografia;
- V — providenciar, junto ao Departamento de Administração da Secretaria da Fazenda, a execução dos demais serviços de apoio administrativo necessários ao adequado desempenho do Departamento de Auditoria do Estado.

SEÇÃO IV

Das Competências

Artigo 8.º — Ao Diretor do Departamento de Auditoria do Estado, em sua área de atuação, compete:

- I — em relação às atividades gerais:
 - a) coordenar, orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas;
 - b) promover o entrosamento das unidades subordinadas, garantindo o desenvolvimento integrado dos trabalhos;

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 5 de maio — Segunda-feira

10h	Inspeção às obras da Estação Penha e terminal norte do METRÔ — Estação Penha, entre as Ruas Júlio Colosso e Rodeio.
11h30	Cerimônia de posse do Secretário Chopin Tavares de Lima no cargo de Presidente da Fundação Pedrosa Horta — Rua Martiniano de Carvalho, 807.
13h	Despachos Administrativos.
15h30	Secretário-Adjunto da Secretaria do Governo e Coordenador para Assuntos Especiais.
16h	Coordenador de Imprensa
17h	Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo.
17h30	Paulo Guilherme de Almeida e Associação Brasileira de Leasing-ABEL.
18h	Secretário da Saúde.
19h	Secretário do Governo e Secretária de Descentralização e Participação.
22h	Programa "Ferreira Neto".

Seção I

Esta edição de 40 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	3	Concursos.....	21
Universidades.....	14	Assembleia Legislativa.....	37
Ministério Público.....	15	Diário dos Municípios.....	38
Tribunal de Contas.....	16	Prefeituras.....	38
Editais.....	16	Boletim Federal.....	38

DIA DO TRABALHO

Dois fatores tornam, este ano, a comemoração do 1.º de Maio uma data duplamente histórica: o centenário da instituição do Dia do Trabalho e o fato de, pela primeira vez em nossa História, festejarmos a data libertos do castigo da inflação.

Como Governador de São Paulo, quero fazer uma prestação de contas sobre a geração de empregos em nossa administração e a melhoria dos salários dos servidores do Estado.

1. 650 mil empregos estão sendo gerados anualmente em São Paulo, através dos principais programas de obras do Governo.
2. Foi instituído o piso de dois salários mínimos para o funcionalismo estadual.
3. A admissão de novos servidores passou a ser feita, obrigatoriamente, através de concurso ou processo seletivo público.
4. Os salários do funcionalismo passaram a ser reajustados semestralmente e as datas-base antecipadas para janeiro e julho.
5. Os salários reais dos servidores cresceram, no mínimo, 15,7% acima do INPC.
6. Foi criada a Comissão de Política Salarial do Governo, que reconhece como interlocutores 19 entidades de representação do funcionalismo.
7. A Secretaria do Trabalho, dirigida pela Dra. Alda Marco Antonio, está prestando aos trabalhadores orientação segura sobre questões relativas ao Plano de Estabilização Econômica, através de seus 86 postos.

Neste momento, estou reestruturando as categorias do funcionalismo, que não haviam sido beneficiadas anteriormente. Assim, nenhum setor dos servidores públicos ficará sem uma revisão de seus salários durante o meu Governo. Este projeto de reestruturação, que enviarei à Assembleia Legislativa na próxima segunda-feira, beneficia especialmente servidores de menores salários e corrige distorções existentes.

FRANCO MONTORO
Governador do Estado